



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 19/2014

Anápolis, 11 de Junho de 2014

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LUIZ SANTOS LACERDA**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 012/2014 que, **“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES DOS GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

A matéria diz respeito a gratificação dos gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino. Contudo, devemos ressaltar que a Lei 3.481, de 29 de junho de 2010, já regulamentava tais gratificações, porém, foi observada uma distorção entre os percentuais, uma vez que existe uma diferença do valor do Porte II para o Porte III de 42,86% (quarenta e dois virgula oitenta e seis por cento), logo esse percentual será aplicado apenas sobre o valor do Porte I, ficando os demais Portes com 21% (vinte e um por cento) sobre o Porte anterior, unificando assim os percentuais.

A importância de ponderar valores implica na responsabilidade administrativa diferenciada, com número de alunos e turnos de funcionamento entre outros aspectos.

Dessa feita, a propositura tem o desiderato de adequar as gratificações e regulamentar o reajuste anual dos valores das mesmas encontradas pelo Porte de cada unidade. Tal reajuste deverá ser concedido anualmente tendo por base o índice aplicado aos servidores da administração municipal, quando da data base.

Diante disso, a fim de atender a necessidade da rede municipal de ensino, face a relevância da matéria justificamos a imperiosidade de nova lei adequando os valores de cada Porte bem como corrigir defasagem acima apresentadas e também indicar qual o índice será utilizado nos reajustes futuros.

Ante o exposto, resta indubitável a importância do presente projeto de lei, pelo que envio a Vossa Excelência e dignos pares para aprovação, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA GOMES PINTO
PREFEITO DE ANÁPOLIS



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em _____
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 11 DE JUNHO DE 2014

PROTOCOLO Nº 071
Data 11/06/14 15:00 Horas
Serviço de Expediente

Dispõe sobre gratificações dos gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Diretores e os Coordenadores Gerais das unidades escolares do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, farão jus ao vencimento base do seu cargo e vantagens pessoais, mais gratificação de função, cujo valor será determinado no mês de janeiro de cada ano letivo, de acordo com os seguintes critérios:

I- Curso de Graduação Plena em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação na área educacional, em instituição de Educação Superior, credenciada de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II-dedicação integral, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 2º - O valor da gratificação será definido pelo porte de cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, estabelecido de acordo com o número de turmas e alunos, matriculados na Unidade Escolar, conforme estatística anual.

Parágrafo único. De acordo com o porte das Unidades Escolares, ficam assim definidos os valores:

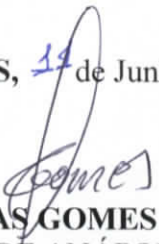
PORTE	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR R\$	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR GERAL R\$
I	Até 199	583,79	408,67
II	200 a 399	706,39	494,49
III	400 a 599	854,73	598,33
IV	600 a 799	1.034,22	723,98
V	800 a 999	1.251,41	876,02
VI	1000 a 1199	1.514,20	1.059,98
VII	acima de 1200	1.832,18	1.282,58



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se a Lei 3.481, de 29 de junho de 2010, e demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 14 de Junho de 2014.


JOÃO BATISTAS GOMES PINTO
PREFEITO DE ANÁPOLIS


EDMAR SILVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

VIRGINIA MARIA PEREIRA DE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO